

Rescisão - NOVACAP/PRES/ASJUR

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 076/2017 - ASJUR/PRES
CELEBRADO ENTRE COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP E A CONSTRUTORA
ANHANGUERA EIRELI.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por sua Diretora de Edificações, VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, resolve, com respaldo nas informações constantes do processo 00112-00021644/2018-39, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 076/2017 - ASJUR/PRES** firmado com a **CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI**, estabelecida à Rua 02 esq. c/Rua 41, Qd A 19 Lt 11, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-180, Inscrição Estadual nº 10.277.414-5, CNPJ nº 26.884.684/0001-25, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO GARCIA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 26.415.487-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 845.472.511-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, Qd 7, Lote 13 a 22, Edifício Oriente, apto 81, setor Alto da Glória, Goiânia-GO, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO RESCINDIDO:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, bem como nas Cláusulas Nona e Décima Primeira do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.E. Nº 076/2017 - ASJUR/PRES (10803227).

1.2 - Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato em epígrafe, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela NOVACAP, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, nada mais tendo a empresa a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS EFEITOS DA RESCISÃO

2.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após a publicação do seu extrato.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ
DIRETORA DE EDIFICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X**, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/06/2020, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 30/06/2020, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **42624525** código CRC= **743731F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315